



ESCOLA BRASILEIRA DE  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - 10/2025

(instrumento jurídico de que trata o art. 3º. da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008)

As partes abaixo qualificadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### A) EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DO ESTÁGIO

DADOS BÁSICOS			
<b>NOME:</b>	EBCP CONSULTORIA LTDA	<b>CNPJ:</b>	41.813.822/0001-23
<b>TELEFONE:</b>	(48) 9 9146-8761		
ENDEREÇO			
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA WENCESLAU BRAZ 332, VILA MOEMA - TUBARÃO - SC		
<b>CEP:</b>	88705-070		
REPRESENTANTE LEGAL			
<b>NOME COMPLETO:</b>	MOACIR AGUIAR		

### B) ESTAGIÁRIO:

DADOS BÁSICOS			
<b>NOME:</b>	Vinicius Pedro Elias Neto	<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	12/04/2004
<b>CPF:</b>	987.135.589-00		
ENDEREÇO		CONTATO	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Narciso Patricio de Oliveira, 166, 564 dsfdf - Barreiros	<b>TELEFONE OU CELULAR:</b>	65165165 646416546
<b>CIDADE:</b>	Pescaria Brava	<b>E-MAIL:</b>	sdfsdf@asdasd
<b>UF:</b>	SC		
CURSO			
<b>FORMAÇÃO:</b>	Ensino Médio	<b>NÍVEL:</b>	Ensino Médio

### C) UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

DADOS BÁSICOS			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL:</b>	Teste	<b>CNPJ:</b>	13.216.541/3216-54
		<b>TELEFONE OU CELULAR:</b>	45465456 48991260412
ENDEREÇO		REPRESENTANTE	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Narciso Patricio de Oliveira, 166 dsfdf - Barreiros	<b>NOME:</b>	Vinicius Pedro Elias Neto
<b>CIDADE:</b>	Água Doce	<b>CARGO:</b>	dsfdf
<b>UF:</b>	SC	<b>CPF:</b>	127.021.729-11
<b>CEP:</b>	88798-972		

**D) INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

DADOS BÁSICOS	
<b>NOME:</b> Teste teste teste	<b>CNPJ:</b> 16165156156 <b>TELEFONE OU CELULAR:</b> 45465456 646416546
ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Narciso Patricio de Oliveira, 166 dsfdf - Barreiros <b>CIDADE:</b> Laguna <b>UF:</b> SC <b>CEP:</b> 564564654	<b>NOME:</b> sdfsd sdf <b>CARGO:</b> Sócio <b>CPF:</b> 65464654

Cláusula 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO/AGENTE DE INTEGRAÇÃO, nos termos da legislação vigente, com interveniência da EBCP CONSULTORIA LTDA sob amparo do art. 5º. da Lei nº. 11.788/08.

Cláusula 2ª - O ESTÁGIO, como ato educativo supervisionado, obrigatório ou não-obrigatório, faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da Lei nº. 11.788/08, e da Lei nº. 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e tem por objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Cláusula 3ª - O estágio, obrigatório ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos do artigo 3º. da Lei nº. 11.788/08 e do presente Termo de Compromisso.

Cláusula 4ª - Na conformidade da Lei nº. 11.788/08, as partes convencionam e estabelecem:

a) Plano de Atividades do Estagiário:

**DADOS DO ESTÁGIO:**

<b>INÍCIO DO ESTÁGIO:</b> 12/03/2025	<b>FIM DO ESTÁGIO:</b> 12/03/2026
HORÁRIO DE ESTÁGIO	
sdf sdf sd fsdf ds f	

**DADOS DO(A) SUPERVISOR(A) U. C.:**

<b>NOME DO SUPERVISOR(A):</b> Vinicius Pedro Elias Neto <b>ÁREA DE FORMAÇÃO:</b> fdfdgdfg	<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA:</b> 2 anos
--	-------------------------------------

**DADOS DO(A) ORIENTADOR(A) I. E.:**

<b>NOME DO ORIENTADOR(A):</b> João Pedro <b>CARGO:</b> werwer
--

## PRINCIPAIS ATIVIDADES:

ssdfgdsfsd fsdf sd fs

- b) Bolsa auxílio estágio: Será obrigatoriamente paga ao estudante estagiário, pela concedente do estágio, bolsa auxílio mensal de R\$ 1.000,00 (um mil).
- c) O valor da BAE poderá variar de acordo com a frequência do estudante ao estágio e está sujeito à retenção do Imposto de Renda, conforme tabela de incidência fixada pelo Ministério da Fazenda que estiver em vigor.
- d) Será fornecido ao estudante estagiário, pela concedente do estágio, auxílio transporte no valor de R\$ 100,00 (cem).
- e) Recesso: Será concedido recesso remunerado de 30 dias ao estagiário com estágio de duração igual ou superior a um ano e, proporcionais aos de duração inferior a um ano. O recesso remunerado de 30 dias poderá ser fracionado em dois períodos de 15 dias.

Cláusula 5ª – Nos termos da Lei nº. 11.788/08, são obrigações específicas das partes abaixo declinadas:

### 5.1 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com seu educando e com a concedente do estágio, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar.
- b) Estabelecer o Plano de Atividades do Estagiário que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO.
- c) Avaliar e aprovar as instalações da CONCEDENTE.
- d) Indicar um responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO em conformidade com a legislação vigente.
- e) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

### 5.2 – CONCEDENTE DO ESTÁGIO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o educando estagiário, zelando seu fiel cumprimento.
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades.
- c) Designar um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio.
- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão.
- f) Conceder auxílio-transporte de acordo com a legislação do município e período de recesso a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente.
- g) Adaptar a jornada de estágio nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, previamente informados pela Instituição de Ensino.

- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO.
- i) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- j) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.
- k) Informar à EBCP CONSULTORIA LTDA a rescisão antecipada deste instrumento, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias.
- l) Permitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias.

### 5.3- ESTUDANTE ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente e à EBCP CONSULTORIA LTDA, uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;
- g) Preencher e entregar, obrigatoriamente, os Relatórios de Atividades na periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado.
- h) Não possuir outro estágio em vigor que, juntamente com este contrato, venha a descumprir o disposto no artigo 10º da Lei 11.788/2008.

Cláusula 6ª - Cabe à EBCP CONSULTORIA LTDA, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.

Cláusula 7ª - Em cumprimento ao Art. 9º da Lei 11.788/08 e na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, o ESTAGIÁRIO estará incluído na cobertura do SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, proporcionado pela apólice nº. 098200671552122 da PORTO SEGURO, sob a responsabilidade da EBCP CONSULTORIA LTDA.

Cláusula 8ª - A concedente do estágio pagará o valor da Bolsa Auxílio de Estágio mencionada na alínea "b" da cláusula 4ª até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 9ª - Constituem motivos para a interrupção automática do presente TCE:

- a) A falta de frequência às aulas, o abandono ou a conclusão do curso pelo estagiário.
- b) O não cumprimento do convencionado neste TCE.
- c) Desistência do estágio ou rescisão do TCE, por decisão voluntária de quaisquer das partes.

Cláusula 10ª - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atendê-lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer incidente no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a Parte que sofreu o incidente deverá enviar comunicação à outra, por escrito, em formato eletrônico, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

Cláusula 11ª - As partes declaram-se cientes e de acordo que a assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio será realizada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 2001, em seu artigo 2.º e 10º, dando, assim, as devidas autenticidades as assinaturas exaradas neste documento, validando todas as cláusulas contratuais dispostas no presente Instrumento.

Parágrafo primeiro: Declaram-se cientes as partes, que os procedimentos para a assinatura eletrônica serão encaminhados pela própria ferramenta para os e-mails informados por estas.

Parágrafo segundo: Declaram, ainda, de forma inequívoca, que os e-mails informados pelas partes, são de uso pessoal e particular, reconhecendo que o acesso a estes somente é feito mediante utilização de senha pessoal e intransferível, e diante disso, tornam-se a partir de então responsáveis pela adoção dos procedimentos supracitados.

Parágrafo terceiro: Tendo as partes assinado o presente Termo de Compromisso de Estágio, optando pela adoção dos procedimentos supracitados, cada uma destas, receberá em seu e-mail o comprovante de sua assinatura eletrônica. Após a adoção pelas partes dos procedimentos supracitados, a assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio estará completa. Ato contínuo, cada uma das partes receberá por e-mail uma via do presente Termo devidamente assinada, via esta que estará acompanhada dos respectivos registros que comprovam as assinaturas eletrônicas.

E, por estarem as partes certas e compromissadas, assinam o presente instrumento de forma eletrônica de acordo com a lei 14063/2020 que dispõe sobre assinaturas eletrônicas.

---

Pela Concedente

---

Pela Instituição de Ensino

---

Estagiário/Representante Legal

---

EBCP CONSULTORIA LTDA  
(Agente de Integração)